



MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2023/03/07

ATA N.º 4/2023

Presenças: -----

- Luís dos Santos Fernandes, que presidiu; -----
- Martinho Magno Martins; -----
- Artur Jorge Pereira dos Santos Marques; -----
- Margarida Garcia dos Santos Patrício; -----
- Luís Miguel Pires Gomes. -----

Local da reunião: Salão Nobre dos Paços do Município.-----

Hora de abertura: Quinze horas e quinze minutos.-----

Hora de encerramento: Dezasseis horas e vinte minutos.-----

Secretariou: Ana Maria Martins Rodrigues, assistente técnica do Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais. -----



1 – Período de Antes da Ordem do Dia. -----

ORDEM DO DIA

2 – Ata da Reunião Anterior. -----

3 – Execução de Obras Públicas.-----

4 - Resumo Diário de Tesouraria. -----

5 – Obras Públicas: -----

5.1 – Requalificação e Modernização da EBS D. Afonso III de Vinhais – Revisão Extraordinária de Preços.-----

6 - Proposta – Apoio Financeiro às Juntas e Uniões de Freguesia do Concelho de Vinhais. -----

7 – Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Vinhais – Aprovação. -----

8 – Projeto de Regulamento Municipal do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social. -----

9 - Património:-----

9.1 – Alienação da Habitação n.º 5 – Lote N.º 5 - Bairro do Calvário – Pedido de Aquisição. -----

10 – Regulamento de Apoio Aos Estratos Sociais Mais Desfavorecidos – Apoio Ao Arrendamento: -----

10.1 – Processo N.º 1/2023. -----

10.2 – Processo N.º 2/2023. -----



1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Solicitou a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal para fazer referência ao seguinte: -----

- Realizou-se no dia vinte e cinco do mês de fevereiro o evento “Mil Diabos à Solta” , que apesar do mau tempo que se fez sentir, foi um sucesso, bem como a inauguração do “Centro Interpretativo do Diabo e da Morte”, com a presença da Senhora Secretária de Estado do Desenvolvimento Regional. -----

- Mais uma vez, o Município de Vinhais esteve presente na BTL que decorreu em Lisboa, entre os dias um a cinco de março, tendo sido divulgado o nosso Concelho com a presença de representantes do Parque Biológico de Vinhais. -----

De seguida solicitou a palavra a Senhora Vereadora Margarida Garcia dos Santos Patrício, para referir que a Praia Fluvial de Quintela/Soeira tinha sido alvo de obras de recuperação, as quais tinham ficado com grande qualidade, pelo que apenas pretendia referir que a areia que tinha sido colocada, já tinha sido arrastada pela água durante o decorrer do inverno. Sugeriu então que se possível esse espaço fosse relvado atempadamente, para na época balnear estar em perfeitas condições para os visitantes. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal respondeu que já tinha reunido com o Jardineiro para proceder à colocação de relva no referido espaço, para na época balnear estar em perfeitas condições. -----

O Senhor Vereador Luís Miguel Pires Gomes referiu que na reunião do Órgão Executivo realizada no dia vinte e nove de novembro de dois mil e vinte e dois, tinha sido aprovada uma proposta para atribuir um apoio financeiro no valor de quinze mil euros (15.000,00 €) para os Lares e dez mil (10.000,00 €) para os Centros de Dia do Concelho. Questionou o Senhor Presidente da Câmara Municipal para quando estava prevista essa transferência. ----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal referiu que durante o primeiro semestre do ano de dois mil e vinte e três será transferida a respetiva verba. -----



ORDEM DO DIA

2 – ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----

A ata da reunião anterior previamente enviada por email aos Senhores Vereadores, tendo sido dispensada a sua leitura, foi submetida a votação, a qual foi aprovada por unanimidade.

3 – EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. -----

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração direta, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respetiva. -----

4- RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA. -----

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado do dia seis do mês de março, do ano de dois mil e vinte e três, que regista os seguintes saldos:-----

Em dotações Orçamentais	3.266.673,24 €
Em dotações Não Orçamentais	692.990,98 €

5 – OBRAS PÚBLICAS: -----

5.1 – REQUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA EBS D. AFONSO III DE VINHAIS – REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DE PREÇOS.-----

Foi presente um ofício da empresa Manuel Joaquim Caldeira, Ld^a, relativamente à empreitada de “Requalificação e Modernização da EBS D. Afonso III de Vinhais”, cujo teor é o seguinte: -----

“Em resposta ao V. Ofício com a Ref.^a DOTUOME/NE -721, de 13.10.2022, que mereceu a nossa melhor atenção, vimos pelo presente expor e requerer o seguinte: -----

Através do N. Ofício com a Ref.^a 229/2022, de 04.10.2022, solicitámos a V. Exas. a revisão extraordinária de preços da empreitada em título, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, pelo método de “fórmula” alterada, que entendemos ser a que melhor se adequa



à natureza da obra, ao tipo e volume de trabalhos em causa, ao peso que cada um dos fatores de produção representada na empreitada e à respetiva estrutura de custos. -----

Contudo, conforme resulta do ofício em resposta, V. Exas. parecem entender que a fórmula de revisão de preços proposta carece de justificação fundamentada e devidamente quantificada, entendimento com o qual, com o devido respeito, não concordamos. -----

Resulta, pois, da troca de correspondência e das diversas reuniões e contatos sobre o assunto, que não é possível alcançar acordo sobre a forma de revisão extraordinária em causa, **pelo que se requer, conforme obriga o n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, que os preços sejam revistos nos termos da alínea b) do n.º 2 do mesmo artigo, isto é, segundo a forma contratualmente estabelecida, sendo os coeficientes de utilização (Ct) resultantes dos respetivos cálculos multiplicados por um fator de compensação de 1,1.”**

No referido ofício encontra-se manuscrita uma informação do chefe da Equipa de Prospetiva, Planeamento e Controlo - Equipa Multidisciplinar, Alfredo Paulo Vila Moura dos Santos, do seguinte teor: -----

“Relativamente ao presente, cumpre-me informar: -----
Tendo em conta que não foi possível obter da parte do “empreiteiro” os elementos suficientes para a análise técnica do assunto em questão, entendemos que deverá ser obtido parecer jurídico sobre a presente pretensão.” -----

No seguimento da presente informação foi presente um parecer do Gabinete Jurídico, cujo teor é o seguinte: -----

“Na sequência do despacho de V. Exa., que emerge no âmbito da informação do Eng. Moura dos Santos, técnico superior da autarquia, exarados no requerimento de Manuel Joaquim Caldeira, na qualidade de sócio e gerente da empresa adjudicatária Manuel Joaquim Caldeira, Lda., sobre o assunto em epígrafe, cumpre-me emitir o seguinte parecer: -----
No requerimento mencionado é solicitada pelo empreiteiro, resumidamente, a revisão extraordinária de preços, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, pelo método de “fórmula” alterada, por entender “...ser a que melhor se adequa à natureza da obra, ao



tipo e volume de trabalhos em causa, ao peso que cada um dos fatores de produção representa na empreitada e à respetiva estrutura de custos:”. -----

Para uma análise criteriosa sob o assunto em epígrafe, teremos de proceder a uma breve descrição factual: -----

- Em 04 de outubro de 2022, o empreiteiro vem solicitar a revisão extraordinária de preços da empreitada supra mencionada, ao abrigo do regime excecional e temporário de revisão de preços, com fundamento, entre outros, no aumento exponencial dos preços dos materiais e equipamentos, nomeadamente os essenciais à execução da empreitada. -----

Assim, requer a revisão extraordinária de preços “...*pelo método de “fórmula” alterada, por entender ser a que melhor se adequa à natureza da obra, ao tipo e volume de trabalhos em causa, ao peso que cada um dos fatores de produção representa na empreitada e à respetiva estrutura de custos, para ser aplicada a todo o período de execução da empreitada ...*”. -----

Acrescenta ainda que, “*Os materiais, tipos de mão de obra e equipamentos de apoio abrangidos por este pedido de revisão de preços representam pelo menos 3% do preço contratual da presente empreitada e registam uma taxa de variação homóloga dos respetivos custos iguais ou superiores a 20% por ano, conforme se poderá facilmente constatar pelos elementos que se anexam ao presente...*”. -----

- Em 13 de outubro de 2022, o dono da obra respondeu ao empreiteiro, no sentido de prestar esclarecimentos adicionais “... *sobre a fórmula de revisão de preços proposta, nomeadamente, justificação fundamentada e devidamente quantificada dos materiais que fazem parte da mesma, bem como os coeficientes correspondentes ao peso desses mesmos materiais, mão-de-obra e equipamento de apoio.*”. -----
- Em 18 de janeiro de 2023, em resposta ao ofício identificado no ponto anterior, o empreiteiro reitera o seu pedido de revisão de preços extraordinária, não apresentando qualquer esclarecimento adicional aos fundamentos invocados no requerimento, datado de 04 de outubro de 2022. -----

Face aos factos supra descritos, faremos um breve enquadramento jurídico sobre o caso em análise: -----

Atendendo à situação excecional verificada nas cadeias de abastecimento resultantes da crise global na energia, a pandemia da doença COVID-19 e a guerra na Ucrânia, verificam-se



aumentos abruptos dos preços das matérias-primas, dos materiais e mão-de-obra, com especial relevo na construção. -----

A Revisão Extraordinária de Preços nas empreitadas de obras públicas, pretende adequar a forma de revisão de preços existente no contrato à estrutura de custos real da empreitada, criando assim um mecanismo de revisão que acomode as alterações dos preços dos materiais, mão-de-obra e equipamentos de apoio nos termos já definidos no Decreto-Lei 6/2004 de 6 de janeiro. -----

O regime excecional e temporário de revisão extraordinária de preços depende da iniciativa do empreiteiro e foi concebido especialmente para os contratos de empreitada de obras públicas cuja revisão ordinária de preços é obrigatória por força do disposto no artigo 382.º do Código dos Contratos públicos (CCP). -----

Em tudo o que não se encontrar expressamente previsto no Decreto-lei n.º 36/2022, de 20 de maio, aplicam-se subsidiariamente as regras constantes do Decreto-lei n.º 6/2004, de 06 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto. -----

Nem todos os contratos podem ser objeto de revisão extraordinária de preços, por isso para que tal aconteça, é necessário estarem reunidos os critérios de elegibilidade, consagrados no artigo 3.º do Decreto-lei n.º 36/2022, de 20 de maio, a saber: -----

- a) Um determinado material, tipo de mão-de-obra ou equipamento de apoio que represente, ou venha a representar durante a execução, pelo menos 3% do preço contratual, e -----
- b) a taxa de variação homóloga do custo seja igual ou superior a 20%.-----

Assim, o pedido apresentado pelo empreiteiro deverá conter a demonstração de elegibilidade da revisão extraordinária de preços. -----

Acresce que, a proposta apresentada pelo empreiteiro sobre a forma de revisão de preços, de acordo com o referido na al. b), do n.º 2 do artigo 3º deverá ser devidamente fundamentada e terá de demonstrar que este novo mecanismo de revisão é mais adequado à estrutura de custos da empreitada, comparando com a revisão de preços contratualmente estabelecida. --

Salvo melhor opinião técnica, o pedido do empreiteiro contém a demonstração dos critérios de elegibilidade, previstos no artigo 3.º, n.º 1, als. a) e b) do referido diploma legal, porém não cumpre o disposto na alínea b), do n.º 2 do artigo 3.º, por não fundamentar devidamente a escolha do método de fórmula alterada para a revisão extraordinária de preços da empreitada, limitando-se a informar que entende ser “...a que melhor se adequa à natureza da obra, ao tipo e volume de trabalhos em causa, ao peso que cada um dos fatores de



produção representa na empreitada e à respetiva estrutura de custos.”, não fazendo qualquer comparação ou referência à revisão de preços constante na Cláusula 38.º do Caderno de Encargos. -----

Neste sentido, e atendendo que o empreiteiro não vem prestar esclarecimentos adicionais, conforme solicitado pelo dono da obra, considera-se, salvo melhor opinião, que não haverá acordo sobre a forma de revisão extraordinária de preços, pelo que devemos socorrer-nos do previsto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio. -----

O n.º 4 do referido preceito legal estatui que: -----

*“**Se não houver acordo sobre a forma de revisão extraordinária em causa, os preços são revistos com base na contraproposta do dono da obra, ou, se esta não existir, nos termos das alíneas b) e c) do número anterior.**” (negrito nosso). -----*

Face ao teor deste preceito legal, o dono da obra poderá optar por uma de duas opções: ----

a) Apresentar uma contraproposta; -----

OU -----

b) No caso de não existir contraproposta, poderá: -----

i) Realizar a revisão de preços segundo a forma contratualmente estabelecida, sendo, para os casos de revisão por fórmula, os coeficientes de atualização (Ct) resultantes dos respetivos cálculos multiplicados por um fator de compensação de 1,1; -----

ii) Incluir determinados materiais e mão-de-obra com revisão calculada pelo método de garantia de custos, aplicando-se aos restantes a fórmula constante do contrato, sem qualquer majoração. -----

Conclui-se, salvo melhor opinião, que o empreiteiro não demonstra todos os critérios de elegibilidade para a revisão extraordinária de preços, consagrados no artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, pelo que propõe-se a V. Exa. que opte por um dos mecanismos previstos no n.º 3, por remissão do artigo 4.º do referido preceito legal.” -----

Após análise e discussão, foi deliberado, por maioria e em minuta, com três votos a favor e duas abstenções dos Senhores Vereadores da Coligação VOLTAR A ACREDITAR PPD/PSD.CDS-PP, concordar com as informações técnicas. -----



6 - PROPOSTA – APOIO FINANCEIRO ÀS JUNTAS E UNIÕES DE FREGUESIA DO CONCELHO DE VINHAIS. -----

Presente ao Órgão Executivo uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, cujo teor é o seguinte: -----

“Considerando que: -----

- ✓ A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais) estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local; -----
- ✓ No artigo 38.º do mencionado diploma legal, sob a epígrafe “*Novas competências dos órgãos das freguesias*” estão elencadas as competências a descentralizar da Administração Direta do Estado para os órgãos das freguesias, a saber, instalação e gestão dos espaços cidadão em articulação com a rede nacional de lojas de cidadão e com os municípios, bem como aquelas que são transferidas pelos municípios nos domínios da gestão e manutenção de espaços verdes, limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, entre outras; -----
- ✓ O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, veio concretizar a transferência das competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelecendo os princípios a que a mesma está sujeita; -----
- ✓ A gestão e manutenção de espaços verdes, bem como a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros é competência dos órgãos das freguesias; -----
- ✓ Os órgãos das freguesias nem sempre dispõem de recursos financeiros suficientes para o desenvolvimento das atividades imprescindíveis ao cumprimento das competências supra mencionadas; -----
- ✓ Em reunião do órgão executivo de 13 de abril de 2022 e em sessão do órgão deliberativo de 26 de abril de 2022 foi deliberado atribuir um apoio financeiro às freguesias e uniões de freguesias do concelho de Vinhais, no valor total de € 300.000,00 (trezentos mil euros), para concretização das competências previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, bem



como a celebração de Protocolos de Colaboração entre o Município de Vinhais e as Freguesias/União de Freguesia, com período de vigência de 1 (um) ano; -----

- ✓ Nos termos da Cláusula Oitava do mencionado Protocolo, o mesmo pode ser renovado por igual período. -----

Face aos considerandos supra, propõe-se que o órgão executivo delibere a renovação dos Protocolos de Colaboração com as Juntas e União de Freguesia, pelo período de 1 (um) ano, mantendo-se os mesmos critérios de atribuição, previstos na Cláusula Terceira dos referidos Protocolos, bem como o valor total de € 300.000,00 (trezentos mil euros).” -----

De seguida solicitou a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal para referir que era um enorme esforço financeiro para o Município a transferência desta verba para as Juntas e União de Freguesia, uma vez que o Município perdeu cerca de um milhão de euros na verba que era transferida pelo Estado. Mais disse que, além desta verba que era transferida para as Juntas e União de Freguesia, outros apoios eram fornecidos, como materiais e outros serviços que eram executados pelos trabalhadores do Município. -----

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o proposto e proceder à renovação dos protocolos de colaboração com as Juntas e União de Freguesia, pelo período de mais um ano, mantendo-se os mesmos critérios de atribuição, previstos na Cláusula Terceira dos referidos protocolos. -----

7 – PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE VINHAIS – APROVAÇÃO. -----

Presente ao Órgão Executivo uma informação subscrita pelo Coordenador Municipal de Proteção Civil, Marco Bruno Correia Borges, que vinha acompanhada do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Município de Vinhais, previamente enviado a todos os Senhores Vereadores, cujo teor da informação é o seguinte: -----



“Proponho a V. Ex.^a que o **Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Vinhais – PMEPC** (3.^a Geração), seja enviado à reunião de Câmara e Assembleia Municipal para aprovação. -----

Após aprovação, e em conformidade com a legislação em vigor o mesmo terá de ser publicado em Diário da República, para seguidamente ser fornecido em formato papel à Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil e ser integrado no Sistema de Informação de Emergência – SIPE.” -----

Após análise e discussão, foi deliberado por unanimidade e em minuta, aprovar o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Vinhais, bem como submeter a audiência pública em cumprimento do art.º 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, na sua atual redação. -----

8 – PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL. -----

Presente ao Órgão Executivo uma informação subscrita pelo Dirigente Intermédio de 4.º grau do Serviço de Desenvolvimento e Cooperação Social, em regime de substituição, Samuel Fidalgo Salgado, que vinha acompanhada do Projeto de Regulamento Municipal do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, do Município de Vinhais, previamente enviado a todos os Senhores Vereadores, cujo teor é o seguinte, respetivamente: -----

“Cumpre-me informar V. Ex.^a do seguinte: -----

Na sequência do previsto na Portaria n.º 63/2021 de 17 de março de 2021, regula o disposto nas alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 3º e do artigo 10º do Decreto-Lei n.º 55/2020 de 12 de agosto, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e entidades intermunicipais no domínio da ação social, compete à Câmara Municipal assegurar o serviço de atendimento e acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social. -----

Assim, a assunção de transferências por parte do Município a partir de 3 de abril de 2023, constitui-se como um recurso de grande importância para os cidadãos, na medida em que



contribui para a disponibilização de informação e mobilização dos recursos adequados a cada um dos casos com vista ao bem-estar dos munícipes e à melhoria das suas condições de vida, favorecendo de igual modo, a integração social. -----

O n.º 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 188/2014 de 18 de setembro consagra a obrigatoriedade de existência de um regulamento municipal para o funcionamento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS). Desta forma, considerando o n.º 7 do artigo 112.º e o artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, conjugados com a alínea h), do n.º 2 do artigo 23.º e a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, é elaborado e apresentado o projeto de Regulamento Municipal do SAAS, para aprovação em reunião de Câmara seguindo-se, posteriormente, os demais trâmites legais.” -

“A Lei nº4/2007, de 16 de janeiro define as bases gerais do sistema da Segurança Social que tem como principais objetivos a prevenção e a resolução de situações de carência e desigualdade socioeconómica, exclusão ou vulnerabilidade sociais, bem como a integração das pessoas. -----

Para que seja possível atingir os objetivos referidos, os órgãos municipais passam a assegurar o funcionamento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS), no âmbito da elaboração dos relatórios de diagnóstico técnico e da atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e risco social e a celebração e monitorização dos contratos de inserção dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção. -----

Conforme disposto no n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, “*o SAAS consiste num atendimento de primeira linha que responde eficazmente às situações de crise e ou de emergência sociais, bem como num acompanhamento social destinado a assegurar o apoio técnico, tendo em vista a prevenção e resolução de problemas sociais*”.

Este processo decorre da transferência de competências para autarquias e para as entidades intermunicipais, em matéria de Ação Social, presente no Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, que vem reforçar a autonomia local, possibilitar uma maior adequação dos serviços prestados à população e fornecer uma resposta mais eficaz aos cidadãos. -----



Neste sentido, os serviços agora assumidos constituem-se como um recurso de grande importância para os cidadãos, dado que contribuem para a disponibilização de informação e mobilização dos recursos adequados a cada um dos casos com vista ao bem-estar dos munícipes e à melhoria das suas condições de vida, favorecendo de igual modo, a integração social.-----

O n.º 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro consagra a obrigatoriedade de existência de um regulamento do SAAS, cabendo à Câmara Municipal assumir o funcionamento do serviço.-----

Considerando o n.º 7 do artigo 112.º e o artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, conjugados com a alínea h), do n.º 2 do artigo 23.º e a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, é elaborado e apresentado o presente projeto de regulamento municipal do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS), seguindo-se, posteriormente, os demais trâmites legais.-----

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto organizar o funcionamento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, adiante designado por SAAS, no âmbito do artigo 8.º, da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua atual redação.-----

Artigo 2.º

Legislação aplicável

1. O SAAS rege-se pela Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua atual redação sem prejuízo do disposto do número seguinte. -----

O SAAS desenvolve os procedimentos inerentes à componente de inserção social dos beneficiários de Rendimento Social de Inserção (RSI), determinado pela Portaria n.º 257/2012, de 27 de agosto, na sua redação atual. -----

Artigo 3.º

Objetivos do Regulamento

O presente Regulamento de funcionamento visa:-----



- 1- Garantir o bom funcionamento do (SAAS), assegurando o bem-estar e a segurança das famílias e demais interessados, no respeito pela sua individualidade e privacidade; -----
- 2- Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do SAAS; -----
- 3- Promover a participação ativa das pessoas e famílias ao nível da gestão do SAAS. -----

Artigo 4.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se aos/às profissionais da equipa técnica, coordenador(a) técnico(a) ou outro pessoal que exerça funções no âmbito do SAAS, bem como às pessoas utilizadoras do citado serviço. -----

Artigo 5.º

Entidade promotora do SAAS

É entidade promotora do SAAS a Câmara Municipal de Vinhais, no âmbito das suas competências. -----

Artigo 6.º

Natureza do serviço

1. O SAAS assegura o atendimento e o acompanhamento social, de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, incluindo beneficiários de RSI. -----
2. O SAAS assegura também o atendimento em situação de emergência social. -----

Artigo 7.º

Objetivos do SAAS

São objetivos do SAAS: -----

- a) Informar, aconselhar e encaminhar para respostas, serviços ou prestações sociais adequadas a cada situação, em articulação com os competentes serviços e organismos da administração pública;-----
- b) Apoiar em situações de vulnerabilidade social; -----
- c) Prevenir situações de pobreza e de exclusão social;-----
- d) Contribuir para a aquisição e/ou fortalecimento das competências das pessoas e famílias, promovendo a sua autonomia e fortalecendo as redes de suporte familiar e social;-----
- e) Assegurar o acompanhamento social do percurso de inserção social;-----
- f) Mobilizar os recursos da comunidade adequados à progressiva autonomia pessoal, social e profissional.-----



Artigo 8.º

Princípios orientadores

O SAAS obedece, designadamente, aos seguintes princípios:-----

- a) Promoção da inserção social e comunitária;-----
- b) Contratualização para a inserção, como instrumento mobilizador da corresponsabilização dos diferentes intervenientes;-----
- c) Personalização, seletividade e flexibilidade de apoios sociais;-----
- d) Intervenção prioritária das entidades mais próximas dos cidadãos;-----
- e) Valorização das parcerias para uma atuação integrada;-----
- f) Intervenção mínima, imediata e oportuna.-----

Artigo 9.º

Atividades do SAAS

1. No âmbito do SAAS são desenvolvidas as seguintes atividades: -----

- a) Atendimento, informação e orientação de cada pessoa e família, tendo em conta os seus direitos, deveres e responsabilidades, bem como dos serviços adequados à situação e respetivo encaminhamento, caso se justifique; -----
- b) Acompanhamento, de modo a assegurar apoio técnico, tendo em vista a prevenção e resolução de problemas sociais de cada pessoa e família; -----
- c) Informação detalhada sobre a forma de acesso a recursos, equipamentos e serviços sociais que permitam às pessoas e famílias o exercício dos direitos de cidadania e de participação social; -----
- d) Atribuição de prestações de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica; -----
- e) Planeamento e organização da intervenção social; -----
- f) Contratualização no âmbito da intervenção social; -----
- g) Coordenação e avaliação da execução das ações contratualizadas.-----

2. Sempre que se justifique uma intervenção complementar, devem ser acionadas, em parceria, outras entidades ou setores da comunidade vocacionadas para a prestação dos apoios mais adequados, designadamente da segurança social, saúde, educação, justiça, migrações, emprego e formação profissional. -----



Artigo 10.º

Âmbito territorial de intervenção

O âmbito territorial de intervenção do SAAS abrange o concelho de Vinhais. -----

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 11.º

Localização do SAAS

1 - O SAAS encontra-se sediado no Edifício da Cidadania, sito no Largo do Arrabalde, nº16, 5320-318 Vinhais. -----

2 - O SAAS na impossibilidade e sempre que se justifique pode ser realizado de forma descentralizada tendo como local de funcionamento a sede da seguinte junta de Freguesia: -

a) Junta de Freguesia de Rebordelo, sita R. Prof. Claro, 5335-128 Rebordelo.-----

3 - O acesso e os espaços nos quais se desenvolve o serviço obedecem, em matéria de acessibilidades e de higiene e segurança no trabalho, à legislação em vigor. -----

Artigo 12.º

Instalações do SAAS

1 - O SAAS dispõe de instalações e espaços adequados à prossecução dos seus objetivos, reunindo as condições de segurança, funcionalidade e conforto, nomeadamente em matéria de edificações, segurança e higiene no trabalho e acessibilidades, de acordo com a legislação em vigor aplicável. -----

2 - O SAAS dispõe das seguintes áreas funcionais: -----

a) Área de receção e sala de espera, onde é disponibilizada informação útil de carácter geral sobre o serviço; -----

b) Áreas de atendimento, concebidas de forma a garantir o atendimento permanente e simultâneo por parte dos/as técnicos/as; -----

c) Área técnica, espaço para o funcionamento da equipa técnica, com os meios técnicos e informáticos que permitam efetuar, a cada um/a dos/as técnicos/as do SAAS, os atos inerentes às atividades previstas; -----

d) Área de arquivo dos processos individuais das famílias, onde se assegura e garante a confidencialidade dos mesmos; -----



e) Instalações sanitárias para utilização dos/as funcionários/as e para os/as utilizadores/as do serviço. -----

Artigo 13.º

Horário de funcionamento

- 1 - O SAAS funciona de segunda-feira a sexta-feira, com encerramento de uma hora durante o período de almoço.-----
- 2 - O período de atendimento do serviço tem a duração de seis horas diárias, abrangendo os períodos da manhã, das 9h00 às 12h30, e da tarde, das 13h30 às 16h00.-----
- 3- O SAAS encontra-se fechado aos sábados, domingos, feriados e tolerâncias de ponto;----
- 4- Os horários de funcionamento e acompanhamento do SAAS e os/as técnicos/as afetos/as ao serviço, encontram-se afixados em local visível.-----

Artigo 14.º

Constituição da Equipa Técnica

- 1 - A intervenção técnica do SAAS é assegurada por uma equipa multidisciplinar, composta por técnicos (as) superiores, com formação superior na área das ciências sociais ou humanidades, e pelo/a coordenador/a com formação superior. -----
- 2 - A constituição das equipas técnicas integra, obrigatoriamente, pelo menos um técnico/a com formação superior na área de Serviço Social. -----
- 3 - A equipa técnica pode ser alterada, por motivo de reforço ou desafetação de elementos, sempre que o mesmo se revele necessário, garantindo a continuidade do serviço prestado.

Artigo 15.º

Competências da Equipa Técnica

Compete à equipa técnica do SAAS assegurar: -----

- a) Atendimento, informação e orientação de pessoas e/ou famílias;-----
- b) Avaliação e diagnóstico social com a participação dos próprios;-----
- c) Instrução, consulta e organização do processo individual/familiar;-----
- d) Cooperação e articulação com outras entidades e serviços da comunidade, designadamente nas áreas da educação, da saúde, da justiça, segurança social e do emprego e formação profissional que se revelem estratégicos para a prossecução dos objetivos de inserção; -----
- e) Articulação com as instituições públicas e privadas que se constituam como recursos



adequados para a progressiva autonomia pessoal, social e profissional de cada elemento da família;-----

f) Encaminhamento técnico das pessoas e famílias para outra entidade ou serviço, sempre que resultar da avaliação e do diagnóstico social a necessidade de uma intervenção específica em outra área de atuação; -----

g) Celebração, acompanhamento e avaliação do Acordo de Intervenção Social estabelecido com o/a titular e, se aplicável ao respetivo agregado familiar; -----

h) Disponibilização ao/à titular e, se aplicável, ao respetivo agregado familiar, cópia do Acordo de Intervenção Social, devidamente datado e subscrito pelas partes outorgantes do mesmo;-----

i) Elaboração de propostas técnicas, devidamente fundamentadas, de atribuição de prestação de caráter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica; -----

j) Comunicação às entidades parceiras envolvidas no processo de intervenção social das alterações que se verifiquem durante o processo de acompanhamento social; -----

k) Identificação de estratégias e metodologias de trabalho inovadoras para a intervenção social com as pessoas/famílias e nos territórios; -----

l) Colaboração na avaliação contínua do SAAS, possibilitando adaptações e modificações necessárias a uma intervenção social de qualidade.-----

Artigo 16.º

Coordenação Técnica

- 1 - A equipa técnica é dirigida por um/a coordenador/a técnico/a, com formação superior.
- 2 - O/A coordenador/a técnico/a do SAAS faz-se substituir, nas suas ausências e impedimentos, por um dos elementos da equipa técnica.-----

Artigo 17.º

Atribuições do/a Coordenador/a Técnico

- 1- Ao/À coordenador/a técnico/a da equipa compete a: -----
 - a) Gestão adequada ao bom funcionamento do serviço, através da programação, supervisão e avaliação das atividades desenvolvidas pela equipa técnica; -----
 - b) Coordenação e apoio da equipa técnica nas diferentes ações e atividades desenvolvidas no âmbito do desenvolvimento da sua atividade, de forma a garantir a qualidade técnica do serviço; -----



- c) Interlocução, articulação e relações interinstitucionais da equipa com as várias entidades multissectoriais representadas nas estruturas locais; -----
- d) Avaliação contínua da ação da equipa, promovendo a identificação de estratégias e metodologias de trabalho eficazes e inovadoras; -----
- e) Validação das propostas de atribuição de prestações de carácter eventual, quanto à sua natureza e finalidade, de acordo com as condições e regras definidas superiormente; -----
- f) Elaboração de relatórios, e recolha de dados de natureza estatística de acordo com os modelos e instrumentos em vigor.-----

Artigo 18.º

Articulações Específicas

De modo a potenciar a integração social dos cidadãos e famílias acompanhadas e a harmonização das iniciativas desenvolvidas pelas diferentes parcerias, o SAAS poderá intervir de forma complementar em parceria com outras entidades vocacionadas para a prestação de apoios adequados, designadamente em matéria de saúde, educação, justiça, emprego, formação profissional e outras.-----

Artigo 19.º

Indicadores territoriais de referência

O SAAS definirá e manterá atualizados os indicadores de atividade adequados. -----

Artigo 20.º

Livro de Reclamações

- 1 - O SAAS dispõe de Livro de Reclamações. -----
- 2 - O aviso sobre a existência do Livro de Reclamações, encontra-se afixado em local visível.
- 3 - Nos termos da legislação em vigor, o livro de reclamações poderá ser solicitado junto do Coordenador/a Técnico/a ou junto do técnico/a administrativo/a afeto ao serviço, sempre que desejado. -----

Está disponível, igualmente, na página da Internet do Município de Vinhais o acesso à Plataforma Digital do Livro de Reclamações como disposto no artigo 5-B do Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 74/2017, de 21 de junho, que vem alterar a obrigatoriedade da manutenção do Livro de Reclamações e criar o Livro de Reclamações Eletrónico (LRE). -----



CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES

Artigo 21.º

Direitos e deveres da Equipa Técnica

1 - São direitos dos/as profissionais da equipa técnica e do/a coordenador/a: -----

- a) Aceder a condições de trabalho adequadas ao exercício das funções técnicas; -----
- b) Serem tratados/as com respeito e dignidade;-----
- c) Frequentar ações de formação para atualização de conhecimentos e aquisição de novas competências necessárias ao desenvolvimento profissional e pessoal;-----
- d) Usufruir, regularmente, de supervisão técnica.-----

2 - São deveres dos/as profissionais da equipa técnica e do/a coordenador/a: -----

- a) Desenvolver as atividades necessárias à concretização dos serviços contratualizados para atendimento e acompanhamento social; -----
- b) Cumprir deveres de privacidade e de confidencialidade no uso responsável da informação sobre as pessoas e famílias; -----
- c) Aceder às aplicações do sistema de informação da Segurança Social, no uso estritamente necessário e restringido aos dados e informação relevantes para a prossecução das finalidades legalmente previstas; -----
- d) Guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha pelas atividades estabelecidas;-----
- e) Organizar, registar e assegurar a coerência dos dados registados no processo individual, bem como zelar pela qualidade da informação inserida no sistema de informação, utilizando para o efeito o modelo informático, os procedimentos e as regras de utilização definidas pelo Instituto da Segurança Social, I.P.;-----
- f) Garantir a organização de um arquivo, em condições de segurança e de conservação, relativamente ao qual deverá ser assegurado o acesso restrito e a confidencialidade das informações nele contido;-----
- g) Promover a intervenção personalizada, mínima, imediata e oportuna, ajustada às necessidades e às capacidades das pessoas e famílias, promovendo a corresponsabilização de todos os intervenientes incluindo entidades parceiras e/ou de proximidade;-----



- h) Zelar pela progressiva melhoria e sustentabilidade dos serviços prestados pelo SAAS tendo em conta os fins a que ele se destina; -----
- i) Disponibilizar à pessoa ou ao agregado familiar, cópia do acordo de intervenção social, devidamente datado e subscrito pelas partes outorgantes do mesmo; -----
- j) Disponibilizar, sempre que for solicitado, o Regulamento e o Livro de Reclamações do serviço. -----

Artigo 22.º

Direitos e deveres das pessoas utilizadoras do SAAS

1 - São direitos da pessoa, enquanto sujeito de direitos e consequentemente de cada um e de todos os elementos de uma família, atendida e/ou acompanhada, no âmbito do SAAS:-----

- a) Ser respeitada pela sua identidade pessoal e reserva da sua vida privada e familiar;
- b) Ver garantida a confidencialidade da informação prestada no âmbito do Atendimento e Acompanhamento Social; -----
- c) A celebrar um compromisso sob a forma de acordo de intervenção social e a ser apoiada na articulação e no acesso aos recursos mobilizados para a sua progressiva autonomia pessoal, social e profissional; -----
- d) Participar no seu processo de inserção social, designadamente na negociação, celebração, avaliação do plano de inserção formalizado num acordo de intervenção social;
- e) Ser informada sobre os direitos e deveres que lhe advém da celebração do acordo de intervenção social, bem como das diligências realizadas no âmbito do atendimento social ou do acompanhamento social; -----
- f) Ter acesso a uma cópia do acordo de intervenção social; -----
- g) Ter a prerrogativa de, por motivos devidamente fundamentados, solicitar junto dos serviços a cessação do compromisso/acordo de intervenção social e da intervenção da equipa do SAAS; -----
- h) Ter acesso ao Regulamento do SAAS e ao Livro de Reclamações, nos termos da legislação em vigor. -----

2 - São deveres da pessoa, enquanto sujeito de direitos e consequentemente de cada um e de todos os elementos de uma família, atendida e/ou acompanhada, no âmbito do SAAS: -----

- a) Tratar com respeito e dignidade qualquer profissional do SAAS; -----
- b) Celebrar no âmbito do acompanhamento social um compromisso sob a forma de acordo de intervenção social; -----



- c) Informar-se, junto da equipa técnica do SAAS, das diligências e decisões tomadas durante o processo de negociação, celebração, execução e avaliação do plano de inserção formalizado num acordo de intervenção social; -----
- d) Comunicar as alterações que se verifiquem durante o processo de acompanhamento social e que sejam relevantes para a alteração ou manutenção das ações previstas no compromisso/acordo de intervenção social; -----
- e) Cumprir as regras de funcionamento do serviço previstas no Regulamento. -----

CAPÍTULO IV

PROCESSO INDIVIDUAL

Artigo 23.º

Organização do processo individual

- 1 - Para cada pessoa e/ou família atendida e/ou acompanhada no âmbito do serviço de Atendimento e Acompanhamento Social é organizado obrigatoriamente um processo individual, do qual consta, de entre outra informação: -----
 - a) Caracterização individual e familiar;-----
 - b) Diagnóstico social e familiar;-----
- 2 - Nas situações em que se verifique exclusivamente atendimento social, o processo individual é constituído obrigatoriamente pela: -----
 - a) Caracterização da situação individual e familiar;-----
 - b) Diagnóstico social e familiar;-----
 - c) Diligências, contatos e articulações estabelecidas com outros setores da comunidade, ou, para outras entidades ou serviços que se revelem estratégicos para a prossecução dos objetivos de inserção. -----
- 3 - O processo individual é permanentemente atualizado e informatizado quanto ao registo do acompanhamento, diagnóstico social, avaliação e execução das ações contratualizadas e registadas no acordo de intervenção social.-----
- 4 - O processo individual organizado, em formato informático, não dispensa a coexistência de um processo em suporte físico, com o mesmo número mecanográfico atribuído automaticamente pelo sistema informático, para efeitos de arquivo de documentação probatória que se considere relevante para o processo individual. -----
- 5 - Cada processo individual é de acesso restrito e natureza confidencial, e deverá ser arquivado em condições de segurança, nos termos da legislação em vigor. -----



CAPÍTULO V

ACESSO AO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA SEGURANÇA SOCIAL

Artigo 24.º

Acesso ao Sistema de Informação da Segurança Social

1 – O acesso ao sistema de informação específico referido no n.º 5 do artigo 10.º e no n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, é efetuado de acordo com os perfis definidos para as respetivas funções, envolvendo apenas utilizadores devidamente credenciados para o efeito, e encontrando-se restrito aos dados relevantes para a prossecução das competências a que se refere a alínea a) e f) do n.º 1 do artigo 3.º e os artigos 10.º e 11.º dos mesmo Decreto-Lei.-----

2 - O acesso às aplicações informáticas por parte dos/as técnicos/as do SAAS, devidamente autorizados para o efeito, é efetuado local ou remotamente, através de um código de utilizador/a e de uma palavra passe, pessoal e intransmissível. -----

3- O acesso à informação e o perfil atribuído a cada utilizador/a é efetivado mediante a assinatura de termo de responsabilidade e de acordo com a política de acessos definida pelo Instituto da Segurança Social, I.P. -----

4-De acordo com o previsto nos artigos 14.º e 15.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto, são ainda adotadas e periodicamente atualizadas medidas de segurança de tratamento de dados pessoais em causa: -----

a) Os perfis são atribuídos a cada utilizador em função do seu perfil de acesso a cada módulo aplicacional do sistema de informação específico;-----

b) O acesso à informação por parte dos utilizadores carece de autenticação por código de utilizador e palavra-passe, assegurando que apenas utilizadores credenciados podem aceder a cada um dos módulos aplicacionais do sistema de informação específico, e dentro de cada um destes, apenas às operações que estão autorizados a realizar;-----

c) Todos os acessos são registados em base de dados para efeitos de auditoria, identificando o utilizador, operação realizada e data e hora da alteração.-----

5 – O acesso ao sistema de informação específico salvaguarda a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais ou de matérias sujeitas a sigilo, encontrando-se os utilizadores vinculados ao dever de sigilo e confidencialidade da informação cujo conhecimento lhes advenha pelas atividades inerentes às suas funções, mesmo após o termo das mesmas.-----



6 – O acesso à informação e o perfil atribuído a cada utilizador é efetivado mediante a assinatura do termo de responsabilidade e de acordo com a política de acessos definida pelo Instituto da Segurança Social, I.P.-----

7 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, ao tratamento de dados pessoais aplica-se o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, doravante designado por RGPD, bem como os requisitos técnicos mínimos das redes e sistemas de informação que são exigidos ou recomendados a todos os serviços e entidades da Administração direta e indireta do Estado, constante do anexo à Resolução do Conselho de Ministro n.º 41/2018, de 28 de março de 2018.-----

Artigo 25.º

Obrigatoriedade de sigilo

1- A instituição e respetivos/as técnicos/as afetos/as ao SAAS estão sujeitos a guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha pelas atividades exercidas estabelecidas no seu âmbito, mesmo após o termo das suas funções. -----

2- A violação do disposto no número anterior faz incorrer o/a faltoso/a em responsabilidade penal, sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis. -----

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26.º

Alterações ao Regulamento

O Município de Vinhais fará as alterações que vierem a demonstrar-se necessárias no presente Regulamento para a melhoria da organização e funcionamento do SAAS, nos termos da legislação em vigor. -----

Artigo 27.º

Casos Omissos

As dúvidas e os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Vinhais. -----

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento Interno entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação via Edital nos locais de estilo e na página eletrónica da Câmara Municipal de Vinhais.” -----



Após análise e discussão, foi deliberado por unanimidade e em minuta, aprovar o Projeto de Regulamento Municipal do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, bem como submeter a audiência pública em cumprimento do art.º 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, na sua atual redação. -----

9 - PATRIMÓNIO:-----

9.1 – ALIENAÇÃO DA HABITAÇÃO N.º 5 – LOTE N.º 5 - BAIRRO DO CALVÁRIO – PEDIDO DE AQUISIÇÃO. -----

Foi presente um requerimento subscrito por Carlos José Fernandes, onde manifesta a intenção de adquirir a habitação número cinco (5), que corresponde ao lote número cinco (5) do qual é arrendatário, no lugar denominado “Bairro do Calvário” propriedade do Município.-----

Relativamente a este assunto o Dirigente Intermédio de 4.º grau do Serviço de Desenvolvimento e Cooperação Social, em regime de substituição, Samuel Fidalgo Salgado, emitiu um parecer do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto supra referido, cumpre-me informar do seguinte: -----

Na sequência da apresentação do requerimento subscrito pelo arrendatário Sr. Carlos José Fernandes, datado de 09 de fevereiro do presente ano, respetivamente, no qual manifesta a intenção de compra do seguinte imóvel: -----

A habitação social, designado por casa n.º 5 - lote n.º 5, sita no Bairro Social do Calvário, em Vinhais. Confronta a norte com Particulares, sul com caminho público, nascente com lote n.º 6 e poente com lote n.º 4, apresenta o valor de 25.971,00€ (vinte e cinco mil, novecentos e setenta e um euros). -----

Na reunião de câmara, datada a 07/02/2012, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o relatório de avaliação dos imóveis do Bairro Social da Ucha e do Calvário, bem como autorizar a sua alienação, concedendo o direito de preferência aos respetivos arrendatários. Face ao supra exposto, proponho salvo melhor opinião de V. Ex^a., que seja deferida a pretensão do requerente, em concreto a alienação do referido imóvel, concedendo ao



requerente o prazo de 30 dias para proceder à escritura de compra e venda do imóvel, contado a partir da data da receção da comunicação à parte interessada, sob pena de revogação do ato do órgão executivo.” -----

Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, autorizar a alienação da habitação número cinco (5), edificada no lote número cinco (5), no Bairro do Calvário, propriedade do Município de Vinhais, inscrita na matriz predial sob o art.º 1899, que teve origem no art.º 1826, pela freguesia de Vinhais, e descrita na Conservatória do Registo Predial de Vinhais sob a ficha n.º 473/19911009, ao arrendatário Carlos José Fernandes, contribuinte n.º 158 263 057, pelo valor de vinte e cinco mil novecentos e setenta e um euros (25.971,00 €).-----

Mais deliberou conceder ao Presidente da Câmara Municipal todos os poderes necessários para que este, em nome do Município de Vinhais, proceda à outorga e assinatura da respetiva escritura pública de compra e venda do imóvel supra identificado, podendo prestar declarações principais ou complementares, realizando todos os atos ou procedimentos necessários e de uma maneira geral, assinar e praticar tudo o que necessário for para os indicados fins. -----

10 – REGULAMENTO DE APOIO AOS ESTRATOS SOCIAIS MAIS DESFAVORECIDOS – APOIO AO ARRENDAMENTO: -----

10.1 – PROCESSO N.º 1/2023. -----

Presente o processo n.º 1/2023, relativo ao apoio ao arrendamento, o qual vinha acompanhado de parecer favorável do Dirigente Intermédio de 4.º grau do Serviço de Desenvolvimento e Cooperação Social, em regime de substituição, Samuel Fidalgo Salgado.

Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta conceder um apoio ao arrendamento, no valor mensal de sessenta e cinco euros (65,00 €), pelo período de doze meses, podendo o mesmo ser renovado até ao limite máximo de trinta e seis meses, se as condições de insuficiência económica se mantiverem. -----



10.2 – PROCESSO N.º 2/2023. -----

Presente o processo n.º 2/2023, relativo ao apoio ao arrendamento, o qual vinha acompanhado de parecer favorável do Dirigente Intermédio de 4.º grau do Serviço de Desenvolvimento e Cooperação Social, em regime de substituição, Samuel Fidalgo Salgado.

Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta conceder um apoio ao arrendamento, no valor mensal de cento e vinte e cinco euros (125,00 €), pelo período de doze meses, podendo o mesmo ser renovado até ao limite máximo de trinta e seis meses, se as condições de insuficiência económica se mantiverem. -

E eu, Ana Maria Martins Rodrigues, assistente técnica do Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais, a redigi e assino. -----